



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.019

João Pessoa - Terça-feira, 21 de Agosto de 2012

Preço: R\$ 2,00

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 647/GS/SEAP/12

Em 08 de agosto de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988 e, conforme art. 51, §§ 3º e 4º da Lei 8.666/93.

**RESOLVE** designar os servidores SONEIDE SOBREIRA, mat. 158.655-6, WELLINGTON NEVES FREIRE JÚNIOR, mat. 166.136-5, ARMISTRON GOMES DE SOUSA, mat. 163.409-7 como Membros, MIRELLA PAPARIELLO ARCOVERDE RAMOS, mat. 163.358-9 e LILIAN NAVARRO DE LIMA, mat. 109.063-1, como Suplentes, para sob Presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se  
Cumpra-se  
Publicada no D.O.E. de 11.08.12

Republicada por Incorreção

Portaria nº 672/GS/SEAP/12

Em 20 de agosto de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** designar a Bela. ANNA CARMEM M. CAVALCANTI, matrícula nº. 169.405-7, para, na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, defender os interesses desta nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº: 012.2012.000.3289-7, impetrado por DENILSON AVELINO DA SILVA, contra a Secretaria de Administração Penitenciária, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

Publique-se  
Cumpra-se

WASHINGTON FRANÇA DA SILVA  
Secretário de Estado

GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA nº 062/2012/GESIPSE/SEAP  
agosto de 2012

João Pessoa, 15 de agosto de 2012

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** designar Comissão Sindicatória, composta pelo Major Josinaldo da Cunha Lima, mat. 520.396-1, Antônio Carneiro Arnaud, mat. 163.922-6 e Georgiana Coutinho Guerra, mat. 163.174-8, Agentes de Segurança Penitenciária, Membros, para sob a presidência do primeiro, apurar com imparcialidade e em toda a sua extensão, os fatos constantes no Ofício nº 914/2012-MPPB/PJP, emanado pela Promotora de Justiça da Comarca de Mamanguape-PB, alusivo a fuga de apenados, ocorrida no dia 12.08.2012 da Cadeia Pública local.

CUMPRAS-SE

ARNALDO SOBRINHO DE AGUIAR NETO - Ten. Cel. PM - QG  
Gerente do GESIPSE

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 335/SEAD.

João Pessoa, 20 de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12052452-2,

**RESOLVE** autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal do João Pessoa/PB, da servidora ROSANGELA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, matrícula nº 109.527-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 336/SEAD.

João Pessoa, 20 de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12027758-1,

**RESOLVE** autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, da servidora TÁLIA DIAS SOBREIRA BEZERRA, matrícula nº 612.312-1, lotada no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, sem ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de (01) um ano, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 337/SEAD.

João Pessoa, 20 de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12025756-4,

**RESOLVE** autorizar a permanência no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, da servidora MARINALVA FIRMINO FERREIRA, Técnico em Comunicação Social, matrícula nº 79.035-4, lotada na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 338/SEAD.

João Pessoa, 20 de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12020943-8,

**RESOLVE** prorrogar o afastamento da servidora ELIJANE RAMALHO FARIAS DE MORAIS, Cirurgião Dentista, matrícula nº 81.257-9, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, para concluir o Curso de Mestrado em Saúde Pública, ministrado pela Universidade Americana em Assunção - Paraguai, em convênio com o Instituto para Capacitação Profissional - IPCP, no período de julho de 2012 a julho de 2013, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V, e 88 da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretário de Estado da Administração

### Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 362

João Pessoa, 17 de 08 de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0019916-8/2010-SEEC,

**RESOLVE** designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Acompanhamento dos Exames Supletivos das Instituições Privadas, 2001 Colégio e Curso Preparatório Ltda (João Pessoa), Colégio Menino Jesus (Queimadas) e Complexo Educacional Patoense (Patos), autorizados a funcionar até o final de 2013.

SERVIDOR	MATRÍCULA
REGINA CELI DELFINO DA SILVA	130.527-1
MARIA DEDICE RAMOS	88.882-6
MARIA CELI MENDES DE ARAUJO	84.076-9

HARRISON TARGINO  
Secretário

Portaria nº 314

João Pessoa, 13 de 08 de 2012.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008798-5/2012-SEE,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MONIQUE LEANDRO DA SILVA, Professor, matrícula nº 157.562-7, com lotação fixada nesta Se

cretaria, da EEEFM Mons. Emiliano de Cristo, em Guarabira, para a EEEFM Augusto de Almeida, na cidade de Píripituba.

UPG: 051

UTB: 12066

  
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIMA  
Secretária Executiva

**FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA  
REGIMENTO INTERNO APROVADO PELO FEEPB  
SETEMBRO/2011**

**FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA**

**Das Atribuições**

**Art.1º** - O Fórum Estadual de Educação da Paraíba - FEEPB, instituído pela Portaria SEE nº 437 de 13/10/2011, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 15/10/2011, tem as seguintes atribuições:

I - Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política nacional e estadual de educação;

II - Acompanhar, junto ao Congresso Nacional, a tramitação de projetos legislativos referentes à política nacional de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;

III - Acompanhar a elaboração e/ou revisão bem como a aprovação do Plano Estadual de Educação.

IV - Acompanhar e avaliar os impactos da implementação dos Planos Nacional e Estadual de Educação;

V - Acompanhar a elaboração e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais e estaduais de educação;

VI - Elaborar o seu Regimento e aprovar o Regimento Interno das Conferências Estaduais de Educação;

VII - Aprovar "ad referendum" o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação;

VIII - Oferecer suporte técnico aos Municípios para a organização de seus fóruns e de suas conferências de educação;

IX - Zelar para que os fóruns e as conferências de educação do Estado e dos Municípios estejam articuladas à Conferência Nacional de Educação;

X - Planejar e coordenar a realização de conferências municipais, intermunicipais/regionais e da estadual de educação, bem como divulgar as suas deliberações.

**Da Composição**

**Art. 2º** - O Fórum Estadual de Educação da Paraíba, composto por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais, terá a indicação de seus representantes titulares e suplentes formalizada por meio de Portaria da Secretaria de Estado da Educação, a partir da seguinte composição:

- I. Secretaria de Estado da Educação - SEE
- II. Conselho Estadual de Educação - CEE
- III. Comissão de Educação da Assembleia Legislativa - CEAL
- IV. Universidade Federal de Campina grande - UFCG
- V. Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
- VI. Universidade Federal da Paraíba - UFPB
- VII. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB
- VIII. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME
- IX. União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME
- X. Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação - ANFOPE

ção- ANFOPE



**GOVERNO DO ESTADO  
Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Fernando Antônio Moura de Lima**  
SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR TÉCNICO

**Albigea Lea Araújo Fernandes**  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

- XI. Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação- ANPED
- XII. Associação Nacional de Política e Administração da Educação- ANPAE
- XIII. Fórum de Educação de Jovens e Adultos do Estado da Paraíba
- XIV. Fórum de Educação Infantil da Paraíba - FEIPB
- XV. Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
- XVI. Sistema 'S'
- XVII. Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Paraíba - SINTEP
- XVIII. União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES
- XIX. União Nacional dos Estudantes - UNE
- XX. Comitê Estadual de Educação do Campo
- XXI. Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC REGIONAL
- XXII. Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado-

SINTEENP

XXIII. Sindicato dos Trabalhadores Federais da Educação Básica e Tecnológica da Paraíba - SINTEF-PB

XXIV. Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino - SINEPE-PB

XXV. ANDES -SN- REGIONAL NORDESTE II

XXVI. Ministério Público Estadual

XXVII. Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica do

FUNDEB - CONFUNDEB

XXVIII. Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba - FETAG PB

**Art 3º** - Os representantes (titulares e suplentes) designados pelas entidades, órgãos ou movimentos relacionados no Art. 2º deste Regimento Interno, indicados para compor o FEEPB, serão nomeados por ato específico do Secretário de Estado da Educação.

**Art.4º** - O primeiro coordenador do Fórum Estadual de Educação, com mandato de quatro anos, será designado, via Portaria, pelo Secretário de Estado da Educação.

**Art. 5º** - A eleição dos próximos coordenadores, com mandato de quatro anos, será realizada em reunião ordinária do FEE, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, e escolha do candidato por, no mínimo, dois terços dos membros presentes à reunião.

**Parágrafo Único.** O mandato referido no caput é da entidade/órgão/movimento e caso haja substituição de representante, o/a indicado/a cumprirá o restante do mandato.

**Art. 6º** - O Fórum Estadual de Educação da Paraíba será sempre composto por membros titulares e membros suplentes, que representam entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação estadual.

§ 1º São considerados segmentos da educação: os/as estudantes; os/as pais/mães/responsáveis de estudantes; os/as profissionais da educação e os/as dirigentes (gestores/as dos órgãos educacionais e instituições educativas), conselheiros/as da educação e parlamentares da respectiva Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

§ 2º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade as/os:

**I** - Centrais Sindicais dos Trabalhadores;

**II** - Confederação dos Empresários;

**III** - Movimentos em Defesa da Educação;

**IV** - Movimentos de Afirmação da Diversidade;

**V** - Comunidade Científica;

**VI** - Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;

**VII** - Órgãos Nacionais/ Estaduais de Fiscalização e de Controle Interno e Social.

**Art. 7º** - A critério do pleno, a composição do FEEPB poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

**I** - Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade, conforme disposto no Art. 6º.

**II** - Sua abrangência estadual, devendo estar representado e ter atuação em, no mínimo, setenta municípios pertencentes a, no mínimo, 6(seis) regiões geoadministrativas do Estado.

**III** - Tempo de existência e tempo de efetiva atuação da entidade/órgão/movimento;

**IV** - Quantidade de filiados, associados e/ou pessoas representadas pela atuação da entidade/órgão/movimento;

§ 1º A solicitação de ingresso no FEEPB deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, dois terços dos membros do FEEPB.

**Art. 8º** - As reuniões do FEEPB serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

§ 1º Poderão participar das reuniões do FEEPB, como convidados especiais, a critério do pleno, profissionais da educação, alunos e pais de alunos, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;

§ 2º Será observador/a, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão/ã paraibano/a que se fizer presente nas reuniões do pleno do FEE.

**Do Funcionamento:**

**Art. 9º** - A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da Portaria nº 437, de 13 de outubro de 2011.

**Art. 10** - Os fóruns de educação, no âmbito do Estado e dos Municípios, deverão organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Nacional de Educação.

**Parágrafo Único.** Os Regimentos Internos do Fórum Estadual e dos Fóruns Municipais terão como base o Regimento Interno do Fórum Nacional de Educação.

**Art.11** - O FEEPB terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, preferencialmente, no último mês de cada bimestre, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento de 2/3 dos seus membros.

**Art.12** - O FEEPB, a conferência estadual e as conferências municipais/intermunicipais de educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário de Estado da Educação e, receberão o suporte técnico e administrativo, para garantir seu funcionamento, resguardando-se a autonomia administrativa de cada ente.



**Art. 13** - As deliberações do FEEPB buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros titulares.

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam, para subsidiar as decisões.

**Art. 14** - São direitos e deveres dos membros do FEEPB:

**I** - Participar com direito à voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

**II** - Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

**III** - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FEEPB, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;

**IV** - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento

**Art. 15** Cabe à Coordenação do FEEPB:

**I** - Convocar as reuniões ordinárias do FEE, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de quinze dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

**II** - Convocar as reuniões extraordinárias do FEEPB, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de 72 horas, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

**III** - Coordenar as reuniões do FEEPB;

**IV** - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros e;

**V** - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

**Art. 16** - A Plenária é a instância máxima deliberativa do FEEPB.

**Art. 17** - Na sua estrutura, o Fórum Estadual de Educação terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

**Art.18** - São Comissões Permanentes do FEEPB: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

**Art.19** - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

**a)** Acompanhar a implementação das deliberações das conferências nacionais e estaduais de educação.

i - Monitorar o processo de implementação, avaliação e revisão do PNE 2011-2020 e dos planos decenais subsequentes;

ii. -Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional e estadual de educação, deliberados nas Conferências Nacional e Estadual de Educação.

**b)** Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim.

i. acompanhar indicadores da educação básica e superior;

ii. acompanhar indicadores de qualidade da educação básica e superior;

iii. acompanhar indicadores de equidade educacional (renda, raça, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).

**c)** Articular-se com observatórios e/ou grupos de monitoramento e de indicadores educacionais:

**d)** Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das conferências estaduais e municipais de educação e acompanhamento dos Planos Nacional, Estadual e Municipais de Educação;

i. coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas conferências nacionais, estaduais e municipais de educação;

ii. promover debates sobre resultados e desafios da política nacional e estadual de educação;

iii. desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação dos planos decenais de educação.

**e)** Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno "ad referendum" das próximas Conferências Estaduais e Municipais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento.

i. elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação e das próximas conferências estaduais de educação;

ii. coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Estadual de Educação;

**f)** Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FEEPB.

i. levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FEEPB;

ii. produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;

iii. elaborar plano de distribuição das publicações.

**Art. 20** - São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

**a)** articular os Municípios na organização de seus fóruns e conferências de educação.

i. elaborar as orientações para a organização dos fóruns municipais de educação;

ii. elaborar as orientações para a organização das conferências estaduais e municipais de educação;

iii. promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e para o fortalecimento dos fóruns estadual e municipais de educação.

**b)** articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Estadual de Educação e as Conferências Estaduais de Educação:

i. propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Estadual de Educação da Paraíba e às Conferências Estaduais de Educação;

ii. planejar e acompanhar a logística para a realização da próxima Conferência Paraibana de Educação - COPED;

iii. organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Estadual de Educação da Paraíba;

iv. acompanhar a publicação de portarias sobre o FEEPB;

**c)** Articular os meios para colaborar com a organização dos fóruns e conferências de educação dos municípios:

i. propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro aos fóruns e conferências municipais de educação;

**Art.21** - Quando necessário, o pleno do FEEPB poderá criar Grupos de Trabalho Temporários, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação e uma relatoria.

§ 2º Os GTTs terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FEE, mediante justificativa da coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º Cabe à coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

**Art. 22** - São atribuições da Secretaria Executiva do FEEPB:

I) Promover apoio técnico-administrativo ao FEEPB;

II) Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FEEPB;

III) Tornar públicas as deliberações do FEEPB;

IV) Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

**Parágrafo único.** O/A coordenador/a eleito/a encaminhará o processo de escolha do/a secretário/a executivo/a do FEEPB.

**Das Disposições Gerais:**

**Art. 23** - A participação no Fórum Estadual de Educação da Paraíba será considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

**Art. 24** - O Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação da Paraíba poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta;

**Parágrafo único.** Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Fórum Estadual de Educação da Paraíba;

**Art. 25** - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo pleno do FEEPB;

**Art. 26** - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do Fórum Estadual de Educação da Paraíba e publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 16 de agosto de 2012

  
**HARRISON TARGINO**  
Presidente do FEEPB

## Polícia Militar da Paraíba

Portaria nº 0160/2012 - DGP/5

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII, da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o artigo 13, inciso VII, do Regulamento de Competência dos Órgãos da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, bem como baseado no artigo 41, parágrafo único e artigo 113 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, combinado ainda com o artigo 10, item 2, do RDPM (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11 de março de 1981) e, considerando a Solução proferida nos autos do Conselho de Disciplina, legalmente instaurado por força da Portaria nº 0048/2012-CD-DGP/5, datada de 20 de março de 2012, publicada no BOL PM nº 0116, de 19 de junho de 2012, **RESOLVE**:

1. **EXCLUIR a "Bem da Disciplina"** das fileiras da Polícia Militar, o Militar Estadual **CB QPC, Matr. 520.907-2, NATANAEL VIRGÍNIO DA ROCHA JÚNIOR**, brasileiro nato, natural de Recife/PE, filho de Natanael Virgínio da Rocha e Lindalva Maria Nogueira da Rocha, nascido em 02/07/1979, incluído na Corporação em 29 de março de 1999, pertencente ao 12º BPM, com base nos artigos 85, inciso VI, art. 112, inciso III, e art. 48, § 2º, todos da Lei Estadual nº 3.909/77; c/c o art. 13, inciso IV, alínea "a", e art. 2º, inciso I, alínea "c", ambos do Decreto Estadual nº 4.024/78; c/c o art. 31, § 2º, do Decreto Estadual nº 8.962 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar) e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade; considerando o vasto conteúdo probatório juntado aos autos do Conselho de Disciplina, que revelam uma conduta desregrada do acusado, totalmente incompatível com o exercício da função policial militar, por haver sido indiciado e denunciado pela Justiça Militar Estadual da Paraíba nos autos da Ação Penal Militar, Processo nº 2166, por infração ao que dispõe o Art. 187, do Código Penal Militar (CPM); indiciado no Inquérito Policial Militar instaurado através da Portaria nº 0218/11 - DGP/5, datada de 17 de novembro de 2011, em que ficou evidenciada sua participação em organização criminosa e em outros ilícitos, tudo apurado com base nas denúncias feitas pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Marinho Mendes Machado, e nas provas emprestadas judicialmente pelo Juízo de Direito da Comarca de Mamanguape, acostadas ao Inquérito Policial Comum nº 0071/2010, tendo os membros do presente Conselho de Disciplina, por unanimidade, votado pela EXCLUSÃO a bem da disciplina, uma vez que o Militar Estadual acusado não congrega capacidade para permanecer integrado às fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, diante da conduta moral e profissional apresentada em que são revelados comportamentos inadequados para com o exercício da função policial militar, o dever de disciplina, a ordem e o acatamento às leis. Foram respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, e cumpridas as formalidades legais, inexistindo falhas processuais que comprometam os efeitos do referido processo administrativo.

2. Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/2, a expedição do Certificado de Isenção de acordo com o artigo 165, §3º, item 3, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar (LSM), c/c o parágrafo único, do artigo 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977;

3. Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, oficie o Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado da Paraíba e da Vara das Execuções Penais da Capital, informando-lhes sobre o Ato de Exclusão.

4. Determinar que a Diretoria de Finanças adote as providências de sua competência pertinentes ao caso;
5. Determinar que o Comandante do 12º BPM, tome as providências no sentido de recolher os documentos de natureza militar, porte de arma se o possuir, e o material pertencente à caserna em poder do excluído, remetendo-os aos órgãos competentes;
7. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em João Pessoa, 16 de agosto de 2012.

  
EULLER DE ASSIS CHAVES - CENQOC  
Comandante-Geral

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

### CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL-CPC

Portaria nº 25/2012/CPC

Em, 17 de agosto de 2012.

O CORREGEDOR DE POLÍCIA CIVIL em exercício, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 85/2008, Artigo 194, Caput, bem como, conforme solicitação do Presidente da Comissão de Disciplina Delegado de Polícia Civil Guilherme de Oliveira Delgado.

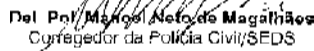
RESOLVE prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 032/2012 da Comissão de Disciplina desta Secretaria, a contar de 21 de agosto de 2012, que tem como processado o servidor JOSÉ JÚNIOR DA SILVA, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 155.447-6.

Portaria nº 26/2012/CPC

Em, 17 de agosto de 2012.

O CORREGEDOR DE POLÍCIA CIVIL em exercício, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 85/2008, Artigo 194, Caput, bem como, conforme solicitação do Presidente da Comissão de Disciplina Delegado de Polícia Civil Guilherme de Oliveira Delgado.

RESOLVE prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 030/2012 da Comissão de Disciplina desta Secretaria, a contar de 18 de agosto de 2012, que tem como processado o servidor EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA, Perito Oficial Médico Legal, matrícula nº 168.228-8.

  
Del. Pol. Manoel Neto de Magalhães  
Corregedor da Polícia Civil/SEDS

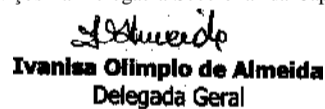
### DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 523/DEGEPOL

Em 16 de agosto de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor Rodolfo Nobre Formiga, matrícula nº. 154.925-1, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA, a fim de prestar serviços na Delegacia Seccional da Capital.

  
Ivanisa Olímpio de Almeida  
Delegada Geral

## Secretaria de Estado da Infraestrutura

### SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 104/2012 - GS

João Pessoa, 07 de Agosto de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 7º, alínea VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990, c/c com o Art. 51, "CAPUT" da lei nº 8.666/93, alterada;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar uma Comissão Permanente de Licitação constituída pelos servidores SIMONE MEDEIROS BESERRA, Matrícula nº 770.120-9, Comissionada, SONIA MARIA MOREIRA BRANDÃO, Engenheira Civil, Matrícula nº 750.604-1, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria da Infraestrutura, JOSÉ IRAN LEITE, Matrícula nº 760.046-0, Técnico de Nível Médio, pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia, para sob a presidência do primeiro, proceder ao recebimento e julgamento das propostas apresentadas nas licitações promovidas por esse Órgão, relativas a execução das obras e serviços de Engenharia, compras e serviços.

Art. 2º - Como suplentes na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros titulares, ficam designados os servidores: UELSON DE SOUZA TAVARES Matrícula nº 750.634-1, técnico nível médio, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação e IASMIN ALVES MOURA, Matrícula nº 750.437-3, Engenheira Civil, todos pertencentes ao

Quadro de Pessoal da SUPLAN e, como Secretária desta Comissão, MARILUCE MACHADO PEREIRA, Técnica de Nível Médio, Matrícula nº 750.607-6, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria da Infra-Estrutura, estando à disposição desta Autarquia.

Art. 3º - O prazo de vigência da presente Comissão será de até 01(ano)ano.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

  
RICARDO BARBOSA

## PBPrev - Paraíba Previdência

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2943

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6008-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor JOÃO BATISTA DE CARVALHO CORREIA, no cargo de Consultor Legislativo, matrícula nº. 270.356-4, lotada (o) na Assembléia Legislativa da Paraíba, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

João Pessoa, 29 de junho de 2012.

Publicada em 08-07-2012

Republicada por incorreção

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 3583

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de reconsideração nos autos do Processo nº. 1966-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor MESSIAS FERREIRA DE LIMA, no cargo de Professor de Educação Básica - 3 D VII, matrícula nº. 56.316-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 3587

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7273-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIZA ARAÚJO LIMA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 129.994-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 3588

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5068-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor ANTONIO CARDOSO PEREIRA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 116.763-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 3589

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6829-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JOÃO BATISTA FELIPE DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº. 90.181-4, lotada (o) na Secretaria



de Estado da Administração Penitenciária, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3590**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6828-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DE LOURDES PEREIRA LEITE**, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº. 94.830-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Receita, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3632**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6028-12,

RESOLVE

**Tornar sem efeito a Portaria – A – 3292, publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de julho de 2012, que CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao servidor **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES**, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº. 91.061-9, lotada (o) na Secretaria Estadual da Receita, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.**

João Pessoa, 13 de agosto de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3391**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6452-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **JUVANETE LUIZA SOBRINHO**, no cargo de Analista Legislativo, matrícula nº. 270.702-1, lotada (o) na Assembléia Legislativa da Paraíba, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3392**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6435-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao servidor **SEVERINO JOSÉ DE SOUZA**, no cargo de Assistente Legislativo, matrícula nº. 270.146-4, lotada (o) na Assembléia Legislativa da Paraíba, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3393**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 2752-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **ARSÊNIO CARVALHO NETO**, no cargo de Agente de Atividade Administrativa, matrícula nº. 072.742-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3394**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 14055-11,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 D VII, matrícula nº. 85.895-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3395**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6820-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **HILDA ARRUDA RAMALHO**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 D VII, matrícula nº. 69.108-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3396**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 7147-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **JOSÉ GUEDES DA SILVA**, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº. 98.617-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3398**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6956-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **BENEDITA MARIA DE SOUSA SANTOS**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 68.976-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3399**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0196-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA DAS NEVES MENDES DE MELO**, no cargo de Agente de Saúde, matrícula nº. 115.306-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3400**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6912-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA SANTINA DE LIMA**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 78.349-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3401**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6727-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **LIGIA DE LIMA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Escrita, matrícula nº. 073.028-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3402**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 7031-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **ALDEMIR BEZERRA DOS SANTOS**, no cargo de Professor Educa-

ção Básica 3 D VI, matrícula nº 077.521-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**  
João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3403**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6906-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SELMA MARIA DE PONTES**, no cargo de Professor Educação Básica 3 C IV, matrícula nº 142.639-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**  
João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3404**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 10174-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LINDINAURA RODRIGUES MARQUES**, no cargo de Professor Educação Básica 1 C V, matrícula nº 141.157-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**  
João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3405**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6946-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **INÊS CABRAL**, no cargo de Professor Educação Básica 3 B V, matrícula nº 83.719-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**  
João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3406**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6060-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ARIS TIMOTEO DE SOUSA LUCENA**, no cargo de Professor Educação Básica 1 C VI, matrícula nº 086.356-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**  
João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3407**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 7058-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ANTONIO CLOVES PAIVA**, no cargo de Assistente Legislativo, matrícula nº 270.606-7, lotada (o) na Assembléia Legislativa da Paraíba, com base no **art. 8º, I, II, III, alínea “a” e “b” da Emenda Constitucional nº 20/98 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03.**  
João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3408**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 4090-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRALIS à servidora **JACINTA DE FATIMA ALVES FERREIRA**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 134.296-7 lotada (o) na Defensoria Pública da Paraíba, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º A da EC nº 41/2003.**  
João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3315**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art.

11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 6617-12,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1459, publicada no DOE de 23/11/08 a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **FRANCISCA DE ASSIS VASCONCELOS**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 128.835-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**  
João Pessoa, 25 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3316**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 4056-12,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1524, publicada no DOE de 06/12/08 a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **DULCE REGINA PINTO ROLIM**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 62.717-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**  
João Pessoa, 25 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3317**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 5942-12,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 127, publicada no DOE de 05/03/08 a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA SALETE ARAÚJO DA SILVA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 66.288-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**  
João Pessoa, 25 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3318**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 1865-12,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1188, publicada no DOE de 02/12/06 a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA JOSÉ DE QUEIROZ PEQUENO**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 64.485-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**  
João Pessoa, 25 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3319**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 6125-12,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 196, publicada no DOE de 01/04/07 a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **RAIMUNDA ANA DE SOUSA**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 46.389-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**  
João Pessoa, 25 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3321**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 1582-11,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 971, publicada no DOE de 28/08/07 a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DO CARMO SILVA CAVALCANTE**, Agente de Portaria, matrícula nº. 100.215-5, lotada (o) na Universidade Estadual da Paraíba-UEPB, conforme o disposto no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05**.  
João Pessoa, 25 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3322**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 35300-10,

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria – A- Nº.202, publicada no DOE de 07/02/09 a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DO LIVRAMENTO MOURA NOGUEIRA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 70.149-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF**.

João Pessoa, 25 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3323**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 3471-11,

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria – A- Nº.1174, publicada no DOE de 01/12/06 a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **LIANA MARIA BORBA RAMOS DE LIMA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 70.199-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF**.

João Pessoa, 25 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3324**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 32966-10,

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria – A- Nº.233, publicada no DOE de 07/05/05, republicada em 25/10/2007, a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA LEIDIMÁ ELIAS XAVIER**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 65.433-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF**.

João Pessoa, 25 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3325**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 4465-11,

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria – A- Nº.1401, publicada no DOE de 07/11/08 a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DE FÁTIMA PAULINO DA CUNHA FERNANDES**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 143.192-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF**.

João Pessoa, 25 de julho de 2012.

  
**HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**  
Presidente da PBPREV

**Resenha/PBprev/GP/ Nº280 /2012**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto	
01	4674-12	SALONI ALCOFORADO DE MENDONÇA	960.460.0	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 20 de agosto de 2012

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº275-2012**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	
01	03877-08	ANDERSON RÉGIS GOMES	972.009-0
02	05139-09	APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA	972.652-7
03	01505-08	CÉLIDA MARIA DE ANDRADE PEREIRA DUARTE	971.801-0
04	07647-06	HILVA RABELO SOUTO MAIOR	970.525-2
05	04298-07	JOSÉ CAVALCANTE FORMIGA JÚNIOR	971.423-5
06	00509-06	MARIA DA CONSOLAÇÃO SILVA SANTIAGO	970.352-7
07	05209-07	MARIETA MEDEIROS VIEIRA	971.484-7
08	00147-08	MARIA SALVADORA MENDES	971.668-8
09	04552-07	HAMILTON PEREIRA DO NASCIMENTO	971.431-6
10	00979-09	CÉLIO LIMA MARINHO	972.423-1

João Pessoa, 14 de agosto de 2012.

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº276-2012**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	
01	00478-06	SUELY DE SOUZA MACHADO	971.500-2
02	01422-07	NILZETE BARBOZA DE CARVALHO	971.052-3
03	01414-06	ANTÔNIA MARIA DOS SANTOS BARROS	970.388-8
04	09115-09	ROSE EMANUELE RAMOS SOARES	972.851-1
05	00157-09	JOSÉ VIEIRA BANDEIRA	972.365-0
06	03114-07	JOSÉ DINIZ SIMÃO	971.246-1
07	04308-08	NIVALDO RODRIGUES DA SILVA	972.043-0
08	05254-08	CELSO PEIXOTO FILHO	972.132-1
09	02092-08	LUIZA FERNANDES SILVA	971.840-1

João Pessoa, 14 de agosto de 2012.

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº277-2012**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	
01	21257-10	MARIA DE FÁTIMA ABRANTES SOARES	973.320-5
02	2624-12	MARIA VALDETE FARIAS DE OLIVEIRA	974.728-1
03	39839-10	ALANE MOTA MENDONÇA	973.710-3
04	5729-09	ROSELENE GALDINO GONZAGA DA MÉRCEZ	972.684-5
05	4882-09	RITA CAROLINA DE MENDONÇA PEDROSA PINHEIRO	972.661-6
06	11860-06	MARIA DE LOURDES MATIAS LISBÔA	970.864-2
07	6225-07	MARIA DE FÁTIMA NÓBREGA FONSECA DE ARAÚJO	971.542-8
08	194-05	JOSINEIDE MARIADA CONCEIÇÃO CHAVES	973.030-3
09	5410-08	MARIA DO SOCORRO VIERA DE OLIVEIRA	972.133-9

João Pessoa, 14 de agosto de 2012.

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº255-2012**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	11737-11	MARIA TERESINHA VIEIRA DE OLIVEIRA	41.295-3 REVISÃO DE APOSENTADORIA
02	5345-11	ZENAIDE BEZERRA DE ASSIS GONÇALVES	36.408-8 REVISÃO DE APOSENTADORIA
03	5053-11	NEUMANN LEITE	65.435-3 REVISÃO DE APOSENTADORIA
04	4786-11	HUMBERTO SILVA BARROS	71.782-7 REVISÃO DE APOSENTADORIA
05	5264-11	IEDA DE LOURDES VIANA MARREIRO	57.898-3 REVISÃO DE APOSENTADORIA
06	2222-11	MARIA MESSIAS ALVES MARTINS	51.868-9 REVISÃO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 08 de agosto de 2012.

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº248-2012**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	6156-12	ERENICE BALDUINO DE OLIVEIRA	84.198-6 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
02	900511	MARIA JOSÉ DE MACEDO TORRES	91.955-1 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
03	33801-10	MARILENE DE MATOS FERREIRA	143.001-7 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
04	8744-11	FRANCISCA RIBEIRO DOS SANTOS	85.283-0 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
05	12617-11	MARIA DAS NEVES BRITO ARAÚJO	111.261-9 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
06	10423-11	MARIETANUNES VIEIRA DE MELO	85.766-1 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
07	6386-11	EUNICE NOGUEIRA DE CARVALHO	136.059-1 APOSENTADORIA POR TEMPO DE



08 6316-12	EDUARDO GUERRA AFONSO FERREIRA PAIVA	64.718-7	CONTRIBUIÇÃO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
09 14941-11	MARIA LÚCIA DE ANDRADE	83.638-9	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

  
**HELIO CARNEIRO FERNANDES**  
Presidente da PPREV

## EDITAIS E AVISOS

### Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR

**EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR**  
CNPJ(MF) Nº 08.946.006/0001-68

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da **EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR**, convidados a participar da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 03 de setembro de 2012, às 11h00 (onze horas) em primeira convocação e às 11h30 (onze horas e trinta minutos) em segunda convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av. Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- 1- Devido a nomeação do Sr. Francisco Carlos da Silva Linhares pelo Governador do Estado da Paraíba para o cargo de Diretor de Fomento da Empresa Paraibana de Turismo, empossar o mesmo para que possa exercer as atribuições do cargo em comissão;
- 2- Substituir o Sr. Orlando Soares de Oliveira Filho, ex-superintendente da SUPLAN, pelo atual, Sr. Ricardo Barbosa.

João Pessoa, 16 de agosto de 2012.

**GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**  
Representante do Acionista Majoritário

**PBTUR HOTÉIS S/A**  
CNPJ(MF) Nº 09.291.030/0001-79

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da **PBTUR HOTÉIS S/A**, convidados a participar da Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 03 de setembro de 2012, às 12h00 (doze horas) em primeira convocação e às 12h30 (doze horas e trinta minutos) em segunda convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av. Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- 1 - Devido a nomeação do Sr. Francisco Carlos da Silva Linhares pelo Governador do Estado da Paraíba para o cargo de Diretor de Fomento da Empresa Paraibana de Turismo S/A, empossar o mesmo para que também possa exercer as mesmas atribuições do cargo, sem remuneração, como Diretor de Fomento da controlada PBTUR Hotéis S/A;

João Pessoa, 16 de agosto de 2012.

**GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**  
Representante do Acionista Majoritário